



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10680.003521/95-03

Sessão : 15 de março de 2000

Recurso : 105.281

Recorrente : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

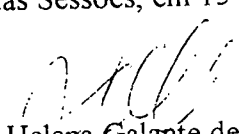
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

DILIGÊNCIA Nº 201-04.914

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da Relatora.**

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

cl/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10680.003521/95-03

Diligência : 201-04.914

Recurso : 105.281

Recorrente : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.

RELATÓRIO

DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., nos autos qualificada, foi notificada do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e da Contribuição Sindical Rural CNA - CONTAG, no valor total de 5.081,43 UFIR, referente ao exercício de 1994, do imóvel rural denominado "Fazenda do Bosque", de sua propriedade, localizado no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o nº 3039020.6.

O contribuinte impugnou o lançamento (doc. de fls. 01) alegando que a cobrança da Contribuição CNA está incorreta e que o imóvel se localiza no município de Mateus Leme-MG e não em Itabirito/MG.

A autoridade recorrida julgou o lançamento parcialmente procedente, assim ementando a decisão:

"IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ERRO DE FATO

Estando inequivocamente demonstrada a existência de erro de fato no preenchimento do formulário da Declaração de Informação, deverá a autoridade administrativa proceder à revisão do lançamento.

CONTRIBUIÇÃO CNA.

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão."

Irresignado com a decisão singular, o contribuinte, tempestivamente, interpôs recurso voluntário, repisando os pontos expendidos na peça impugnatória.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10680.003521/95-03

Diligência : 201-04.914

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

Converto o julgamento do recurso em diligência, para que a autoridade recorrida providencie nova emissão de notificação de acordo com a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento de Belo Horizonte. Manter a CNA, conforme novo VTNm e excluir a multa e os juros de mora sobre o ITR decorrente do novo lançamento.

Cumprida a diligência os autos deverão retornar a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'LHG', written over the printed name.

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES